

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO
PROCESSO SEI Nº 202421477006772**

1. PARTES

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADOS DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE IPASGO SAÚDE, DOTADO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 21.880, DE 20 DE ABRIL DE 2023, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 50.565.317/0001-43, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, Nº 586, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74.820-300, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE **SR. VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº XX61X80 – SSP/GO E PORTADOR DO CPF Nº XXX.749.701-XX, TAMBÉM REPRESENTADO PELO DIRETOR DE OPERAÇÕES DE SAÚDE, **EDIVALDO FORTUNATO PEREIRA**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº XX50X8 SSP/DF E PORTADOR DO CPF Nº XXX.749.701-XX, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 21.880, DE 20 DE ABRIL DE 2023, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162/2020, E NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 30/2024, DE 18/03/2024, RESOLVEM RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONVÊNIO Nº 30/2024, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.345.537/0001-56, COM SEDE NA PRAÇA PEDRO CIRIACO DIAS, OUTROS DA LUZ, SETOR CENTRAL, ALOÂNDIA/GO, CEP 75.615-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO **RENATO BATISTA DA SILVA**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº XX48X50 – DGPC/GO E PORTADOR DO CPF Nº XXX.196.171-XX.

2. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 30/2024, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 18/03/2024, CUJO OBJETO CONSISTIA EM PERMITIR A INSCRIÇÃO E ADMISSÃO COMO BENEFICIÁRIOS DO IPASGO SAÚDE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, E EX-SERVIDORES, TANTO DO EXECUTIVO QUANTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTES, OBSERVADO O PRAZO REGULAMENTAR, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO CONVENENTE, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

3. DO MOTIVO

A PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL SE JUSTIFICA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 30/2024: “O PRESENTE CONVÊNIO SERÁ DENUNCIADO, CASO NÃO SEJA ALCANÇADO O PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE ADEÇÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS A INGRESSAREM COMO BENEFICIÁRIOS DO IPASGO SAÚDE, NOS PRIMEIROS 3 (TRÊS) MESES DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, VEDADA A PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020/PR.”

4. DISPOSIÇÃO FINAL

FICA RESCINDIDO O CONVÊNIO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO, PASSANDO A TER EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA CONCEDENTE.